



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Serafina Corrêa e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam alteradas as nomenclaturas, atribuições e unidades estruturais da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer, conforme previsto nesta lei.

Art. 2º Os incisos XII e XIII do art. 4º da Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º
.....
XII - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
XIII - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
.....”(NR)

Art. 3º A Seção VII do Capítulo III, da Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, passa a ser denominada como “Seção VII – Da Secretaria de Cultura e Turismo”.

Art. 4º O art.43 da Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo é o órgão do Poder Executivo Municipal que tem por competência:
I - a proposição, coordenação, controle, manutenção e desenvolvimento das políticas públicas voltas a área da Cultura e do Turismo no Município, integrando-a aos planos e programas de cultura e turismo da União e do Estado;
II - a instalação, a manutenção e a administração dos pontos culturais e turísticos a cargo do Município;
III - a fixação de normas para a organização cultural e turística de acordo com a legislação em vigor;
IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema municipal de Cultura;
V - exercer ação redistributiva em relação às comunidades municipais;
VI - submeter à apreciação do Conselho Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Turismo as políticas e planos relacionados a cada matéria;
VII – planejar, coordenar e dirigir a execução de programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultura e turístico de Serafina Corrêa;
VIII - incentivar e apoiar as comemorações de datas cívicas de alta significação para a Municipalidade;
IX - desenvolver e estimular atividades de cunho artístico, cultural, folclórico e esportivo, na área de turismo, e estimular os serviços de hotelaria, restaurantes e similares;



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

X - planejar e coordenar as atividades de casas de espetáculos, museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e outras atividades culturais de responsabilidade do Município;

XI - promover, conjuntamente com órgãos municipais ou regionais, manifestações culturais organizadas pelas etnias locais ou de interesse destas;

XII - implantar a política municipal de museus e arquivos, mediante o recolhimento e catalogação de documentos, objetos de arte, música, folclore, artesanato, e outros de significado histórico local, recebidos pela administração municipal, bem como estabelecer normas, gerir, conservar e organizar arquivos e museus públicos municipais, de modo a facilitar o acesso ao público interessado;

XIII - articular-se com entidades públicas ou privadas visando a aprimorar os recursos técnicos e operacionais;

XIV - fomentar e ampliar as programações do Coral, da Banda Municipal e do Museu do Município e promovendo intercâmbio cultural.

XV - promover o intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais e municipais, e de iniciativa privada, nos assuntos atinentes à política de desenvolvimento turístico;

XVI - o desenvolvimento de outras competências afins.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I – Coordenadoria Geral

II - Departamento de Turismo e Infraestrutura

III - Departamento de Controle de Camping Carreiro

IV - Divisão de Promoção de Eventos

V - Divisão de Projetos, Patrimônio Histórico e Cultural

VI - Assessoria Administrativa” (NR)

Art. 5º Fica criada a Coordenadoria Geral, passando a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, estabelecida pela Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, e alterada por esta lei.

Art. 6º Fica inserida a Subseção I – A e o art. 43 – A, na Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Subseção I – A Da Coordenadoria Geral

Art. 43 – A. A Coordenadoria Geral responde pelas atribuições de prestar assistência ao Secretário; coordenar o planejamento das demandas da Secretaria; organizar o processamento das tarefas relacionadas à Secretaria, promovendo sua execução e sua supervisão, com a finalidade de assegurar a consecução de seus objetivos; encaminhar alterações e atualizações da legislação municipal em relação à matéria pertinente à Secretaria; acompanhar projetos prioritários de governo; monitorar o cumprimento das metas referentes às ações do plano de trabalho e as atividades desenvolvidas pelas unidades



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

administrativas da Secretaria, aferindo seus resultados e propondo mudanças; outras atividades correlatas” .

Art. 7º Fica inserida a Subseção I – B e o art. 43 – B, na Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Subseção I – B Do Departamento de Turismo e Infraestrutura

Art. 43 – B. O Departamento de Turismo e Infraestrutura tem como atribuições coordenar a exploração econômica dos recursos turísticos, desenvolver ações voltadas para o desenvolvimento do turismo local, como forma de geração de emprego e renda, afirmando o Município como polo turístico regional; divulgar os potenciais turísticos do Município; estimular o intercâmbio e integração com outros municípios na área de turismo; estimular a iniciativa privada a participar do desenvolvimento de atividades voltadas ao turismo; organizar atividades turísticas; organizar o calendário turístico anual e executá-lo; contribuir para o diagnóstico de necessidades de melhoria na qualidade da infraestrutura oferecida ao turista no Município; outras atividades afins”.

Art. 8º Fica inserida a Subseção I – C e o art. 43 – C, na Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção I – C Departamento de Controle de Camping Carreiro

Art. 43 – C. São atribuições do Departamento de Controle de Camping Carreiro.

- I - Coordenar a exploração econômica do Camping Carreiro;
- II - Coordenar a preparação da infraestrutura do Camping Carreiro para o período de veraneio;
- III - Zelar pela sua limpeza e conservação e pela segurança dos usuários,
- IV - Dar suporte à Operação Golfinho
- V - Promover atividades que disseminam o turismo
- VI - Participar da organização do calendário turístico do Município”.

Art. 9º A Seção XIII do Capítulo III, da Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, passa a ser denominada como “Secção XIII – Da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer”.

Art. 10. O art.79 da Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. À Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer é o órgão do Poder Executivo Municipal que tem a competência:

- I – promover, orientar, coordenar e controlar a execução das políticas de desenvolvimento do Esporte, do Lazer e da Juventude do Município;
- II - implantar e administrar áreas destinadas ao Esporte e Lazer;



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

- III - desenvolver e estimular atividades de cunho esportivo de lazer
- IV - promover o intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais e municipais, e de iniciativa privada, nos assuntos atinentes à política de desenvolvimento esportivo;
- V - promover a mais ampla interação entre o Poder Executivo Municipal e os setores de produção do Município, visando desenvolver o plano de desenvolvimento integrado;
- VI - organizar e difundir programas anuais de festas e eventos públicos que tenham interesse turístico;
- VII - analisar e propor políticas de ação visando a valorizar os aspectos de interesse do município, no que diz respeito a juventude, esporte e lazer.
- VIII - criar e desenvolver ações municipais visando atingir objetivos próprios da juventude do Município, bem como ativar a criatividade jovem para a participação nas práticas educacionais, artísticas, esportivas e de lazer;
- IX - coordenar ações de resgate de atividades esportivas e de lazer relacionadas à etnia local;
- X - proporcionar meios a garantir à comunidade o direito e participação no processo de construção de ações referentes ao esporte e lazer;
- XI - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I - Coordenadoria Geral
- II - Departamento de Esportes
 - a) Divisão de Esportes
 - b) Assessoria Técnica Esportiva
- III - Departamento de Juventude
- IV - Assessoria Administrativa

Art. 11 Para o atendimento dos artigos 3º, 5º e 6º desta Lei, ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014:

- I – Subseção III da Seção XIII;
- II – art. 82;
- III - Subseção VI da Seção XIII;
- IV – art. 84-A.

Art. 12. O Anexo Único da Lei Municipal nº 3195, de 25 de março de 2014, passa vigorar com a redação constante no Anexo Único desta lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de janeiro de 2023, 62º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

1. GABINETE DO PREFEITO

- 1.1.1 Divisão de Assuntos Estratégicos de Governo
- 1.1.2. Divisão de Transporte do Gabinete do Prefeito
- 1.1.3. Assessoria Administrativa
- 1.2. Procuradoria Geral do Município
 - 1.2.1 Procuradoria Jurídica
 - 1.2.2 Assessoria Jurídica
- 1.3. Coordenação de Comunicação social e Imprensa
 - 1.3.1 Divisão de Publicidade institucional
 - 1.3.2 Divisão de Imprensa
- 1.4. Gabinete do Vice-Prefeito
 - 1.4.1 Assessoria Administrativa
- 1.5. Gabinete da Primeira Dama
 - 1.5.1 Divisão de Programas para Mulheres
 - 1.5.2 Assessoria Técnica de Planejamento e Administração
- 1.6. Unidade de Controle Interno
- 1.7. Departamento dos Conselhos Municipais
- 1.8. Subprefeitura Distrital
- 1.9. Junta do Serviço Militar.
- 1.10. Ouvidoria Geral do Município
- 1.11. Assessoria de Controle e Prestação de Contas, Convênios e Auxílios

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESPECIAIS DE GOVERNO

- 2.1 Divisão de Controle e Acompanhamento de Processos Administrativos e Estágios
- 2.2 Assessoria Administrativa

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

- 3.1 Coordenadoria Geral
- 3.2 Coordenação de Compras, de Patrimônio e Almoxarifado
 - 3.2.1 Departamento de Compras
 - 3.2.2 Assessoria Administrativa do Departamento de Compras
 - 3.2.3 Divisão de Almoxarifado
 - 3.2.3.1 Assessoria Administrativa de Divisão de Almoxarifado
 - 3.2.4 Divisão de Patrimônio
 - 3.2.4.1 Assessoria Administrativa dos Serviços de Vigilância Patrimonial
 - 3.2.4.2 Assessoria Administrativa de Controle, Limpeza e Manutenção do Centro Administrativo
 - 3.2.5 Divisão de Documentos e Arquivo
- 3.3 Departamento de Recursos Humanos
- 3.4 Departamento de Licitações
- 3.5 Assessoria Administrativa



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 4.1 Coordenadoria Geral
- 4.2 Coordenação de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas
 - 4.2.1 Divisão de Habitação
- 4.3 Assessoria Administrativa

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- 5.1 Coordenadoria Geral
- 5.2 Departamento de Contabilidade, Arrecadação e Fiscalização
 - 5.2.1 Divisão de Cadastros
 - 5.2.2 Divisão de Administração Fazendária
 - 5.2.3 Divisão de Administração Tributária
 - 5.2.4 Divisão de Contabilidade
 - 5.2.5 Divisão de Controle e Prestação de Contas de Convênio e Auxílios
- 5.3 Assessoria Administrativa

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 6.1 Direção de Escolas
 - 6.1.1 Vice Direção de Escola
- 6.2 Coordenadoria Geral de Serviços da Escola Agrícola
- 6.3 Departamento do Transporte Escolar
 - 6.3.1 Divisão de Manutenção e Controle da Frota de Veículos
- 6.4 Divisão Pedagógica
 - 6.4.1 Assessoria Pedagógica e Administrativa
 - 6.4.2 Assessoria Planejamento Educacional
- 6.5 Divisão de Controle e Distribuição da Merenda Escolar
- 6.6 Divisão Administrativa
 - 6.6.1 Assessoria Administrativa
- 6.7. Departamento de Manutenção Escolar

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- 7.1 Coordenadoria Geral
- 7.2 Departamento de Turismo e Infraestrutura
- 7.3 Departamento de Controle de Camping Carreiro
- 7.4 Divisão de Promoção de Eventos
- 7.5 Divisão de Projetos, Patrimônio Histórico e Cultural
- 7.6 Assessoria Administrativa

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO

- 8.1 Coordenadoria Geral
- 8.2 Coordenação de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
 - 8.2.1. Departamento do Plano Diretor, Código de Obras e de Posturas
 - 8.2.2 Departamento de Engenharia
 - 8.2.2.1 Divisão de Urbanismo
 - 8.2.2.2 Divisão do Sistema Hidráulico e Esgotos
 - 8.2.2.3 Divisão do Sistema Elétrico e Telefonia



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

- 8.2.3 Departamento de Serviços Urbanos
- 8.2.3.1 Divisão de Controle de Limpeza de Ruas e Monumentos
- 8.3 Departamento de Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários
- 8.4 Departamento do Sistema Viário
- 8.5 Departamento de Controle de Serviços e Obras de Engenharia
- 8.6 Departamento de Trânsito
- 8.6.1 Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito - JARI
- 8.7 Assessoria Administrativa
- 8.8. Departamento de Infraestrutura, Reparos e Manutenção

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.1 Coordenadoria Geral
- 9.2 Departamento de Serviços de Saúde em Medicina
- 9.2.1 Divisão de Planejamento Aplicação
- 9.2.2 Divisão de Procedimentos de Média e Alta Complexidade.
- 9.2.3 Assessoria Técnica
- 9.3 Departamento de Serviços de Saúde em Odontologia
- 9.4 Departamento de Serviços de Transportes
- 9.4.1 Divisão de Planejamento e Estatística dos Transportes
- 9.4.2 Assessoria Administrativa de Controle e Transportes de Pacientes
- 9.5 Autorizador dos Serviços de Auditoria a Secretaria de Saúde
- 9.6 Departamento de Serviços de Auditoria
- 9.7 Departamento de Vigilância em Saúde
- 9.7.1 Divisão de Serviços de Vigilância e Fiscalização
- 9.8 Departamento Administrativo dos Serviços de Saúde
- 9.8.1 Divisão de Saúde
- 9.8.2 Divisão Administrativa
- 9.8.3 Assessoria Administrativa dos Serviços de Higiene e Controle de Material de Saúde
- 9.9 Assessoria Administrativa

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO

- 10.1 Coordenadoria Geral
- 10.2 Departamento de Agropecuária
- 10.2.1 Divisão de Agricultura e Agronegócios
- 10.3 Departamento do Sistema Viário Rural
- 10.3.1 Divisão de Controle de Máquinas e Equipamentos
- 10.3 Assessoria Administrativa
- 10.4. Coordenação de Infraestrutura e Mobilidade Viária Rural

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 11.1 Coordenadoria Geral
- 11.2 Departamento de Planejamento, Licenciamento e Fiscalização Ambiental
- 11.2.1 Divisão de Controle dos Recursos Ambientais
- 11.2.2 Divisão de Ajardinamento e Arborização
- 11.3 Assessoria Administrativa



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

12. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 12.1 Coordenadoria Geral
- 12.2 Coordenação de Desenvolvimento Econômico
 - 12.2.1 Departamento Desenvolvimento Econômico
 - 12.2.1.1 Divisão de Controle de Desenvolvimento Urbano
- 12.3 Departamento do SINE
 - 12.3.1 Assessoria Técnica do SINE
- 12.4 Assessoria Administrativa

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

- 13.1 Coordenadoria Geral
- 13.2 Departamento de Esportes
 - 13.2.1 Divisão de Esportes
 - 13.2.2 Assessoria Técnica Esportiva
- 13.3 Departamento de Juventude
- 13.4 Assessoria Administrativa

14. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 14.1 Coordenadoria Geral
- 14.2 Departamento de Assistência Social
 - 14.2.1 Divisão de Artesanato
 - 14.2.2 Divisão dos Programas de Transferência de Renda
 - 14.2.3 Divisão do Centro de Inclusão Produtiva
 - 14.2.4 Assessoria Técnica e Administrativa dos Programas Sociais
- 14.3 Departamento de Gestão da Política de Assistência Social SUAS
 - 14.3.1 Divisão do CRAS
 - 14.3.2 Divisão do CREAS
- 14.4 Assessoria Administrativa
- 14.5 Assessoria Jurídica da Assistência Social

15. ÓRGÃOS CONSULTIVOS DE COOPERAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ASSESSORAMENTO DO PREFEITO

- I - Subprefeitura Distrital
- II - Junta do Serviço Militar
- III - Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE
- IV - Conselho Municipal do Orçamento Participativo
- V - Conselho Municipal do Meio Ambiente
- VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA
- VII - Conselho Municipal da Saúde
- VIII - Conselho Municipal de Habitação
- IX - Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária
- X - Conselho Municipal Antidrogas - COMAD
- XI - Conselho Municipal de Educação
- XII - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
- XIII - Conselho Municipal do Idoso



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

- XIV - Conselho Municipal de Esportes
- XV - Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE
- XVI - Conselho Municipal de Assistência Social
- XVII - Conselho Municipal do Plano Diretor
- XVIII - Conselho Tutelar
- XIX - Conselho Municipal de Cultura
- XX - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM
- XXI - Conselho Gestor do Tele Centro Comunitário
- XXIII - Conselho Municipal de Turismo - COMTUR
- XXIV - Coordenadoria de Defesa Civil
- XXV - Unidade Gestora do RPPS
 - a) Conselho Deliberativo
 - b) Conselho Fiscal
 - c) Comitê de Investimentos



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***Altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Serafina Corrêa e dá outras providências”.***

Este Projeto de Lei tem por objetivo promover a reorganização das estruturas administrativas da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer.

Com as modificações apresentadas neste PL as competências relacionadas a Turismo, que hoje são exercidas através da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer, passarão a ser vinculadas a Secretaria Municipal de Cultura. Para tanto, serão realocados na atual Secretaria de Cultura o Departamento de Turismo e Infraestrutura e o Departamento de Controle de Camping Carreiro.

Em razão dessas reorganizações estruturais, as secretarias hoje existentes terão suas nomenclaturas alteradas da seguinte forma:

I - De: Secretaria Municipal de Cultura.

Para: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

II – De: Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer.

Para: Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

As alterações propostas são convenientes ao Poder Executivo Municipal uma vez que o potencial turístico de Serafina Corrêa se deve, em sua grande maioria, ao patrimônio cultura existente. A gestão da política cultural exerce influência no turismo de forma muito mais impactante do que as políticas relacionadas a juventude, esporte ou lazer. Assim, se mostra adequado que turismo e cultura fique sobre a mesma gestão.

Os assuntos relacionados a esporte, juventude e lazer, por apresentarem grande similaridade nas formas de gestão e por serem altamente relevantes do ponto de vista das políticas públicas, permanecerão integrando uma Secretaria Municipal própria.



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto e solicitamos a sua tramitação em conjunto com os Projetos de Lei nº 002, 003 e 004/2023, sendo estes necessários para realizar os ajustes orçamentários que decorrem das alteração estrutural das secretarias. Conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de janeiro de 2023.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei foi examinado
pela Asseria Jurídica do Município
de Serafina Corrêa